

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HGT/003/2025

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	Hospital Geral de Tailândia
CNPJ/MF	23.453.830/0007-65
Endereço	Av. Florianópolis S/N Bairro Novo, CEP: 68685-000, Tailândia-PA
Representante	JOSÉ CARLOS RIZOLI, presidente

CONTRATADA	
Nome	CLINICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA FERNANDA CORDEIRO LTDA
CNPJ/MF	42.480.737/0001-07
Nº Inscrição CREFITO/PA	RE-1402-PA
Endereço	Av. Rio Branco 47, casa 47 – Bairro Novo; CEP: 68.800-000, Tailândia - PA
Representante	Fernanda de Paula Cordeiro (CREFITO 12/252019-4 F)

CLAÚSULA PRIMEIRA – Incluem-se ao presente contrato os atendimentos ambulatoriais em Cardiologia, bem como a realização de exames de Ecocardiograma e emissão de laudos de Eletrocardiograma. A prestação dos serviços abrangerá todos os pacientes atendidos pela unidade de saúde na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), em área física indicada pela CONTRATANTE, conforme metas e valores contratuais discriminados na tabela abaixo:

ESPECIALIDADE	METAS MENSAIS CONFORME CONTRATO DE GESTÃO 002/SESPA/2018)	VALOR
Cardiologia	200 consultas ambulatoriais/mês , em 2 dias presenciais (segunda à sexta-feira), conforme escala, desde que não coincidam com os demais atendimentos da CONTRATADA.	R\$ 13.000,00 (treze mil reais)
Ecocardiograma	150 exames ambulatoriais/mês , em 2 dias presenciais (segunda à sexta-feira), conforme escala, desde que não coincidam com os demais atendimentos da CONTRATADA.	R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)
Laudos ECG - Eletrocardiografia	300 laudos/mês , a serem realizados e entregues no prazo de 24 horas após o envio.	R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, dentro das dependências do Hospital Geral de Tailândia – HGT, deverão atender as seguintes condições:

- I – Estar devidamente cadastrada como Empresa Prestadora de Serviços, com documentos regularizados;
- II – Enviar à CONTRATANTE toda e qualquer documentação solicitada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- III – Garantir que os médicos designados para prestação dos serviços realizem cadastro no

setor de Secretaria e participem de treinamento ofertado pelo setor de Tecnologia da Informação, antes de qualquer contato com os pacientes;

IV – Prestar assistência médica a todos os pacientes da especialidade, observando princípios de ética, humanização, zelo profissional, bem como as rotinas e o Regimento do Corpo Clínico da unidade;

V – Garantir o preenchimento adequado do prontuário médico, registrando todos os procedimentos realizados e decisões tomadas;

VI – Cumprir integralmente a escala de plantão previamente informada à Secretaria e ao setor de Documentos da Unidade, bem como a agenda de consultas e exames;

VII – Assegurar que o médico escalado para o plantão compareça no horário estabelecido, sendo vedado o abandono sem substituto previamente designado, salvo em caso de justo impedimento, nos termos do art. 9º do Código de Ética Médica, sob pena de denúncia ao CRM;

VIII – Realizar e entregar à CONTRATANTE os laudos de ECG no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o envio.

CLÁUSULA TERCEIRA – O não cumprimento das metas contratuais, motivado pela recusa de atendimento por parte da CONTRATADA e o/ou falta de profissional, implicará em glosas no valor do contrato, proporcional ao percentual atingido, de acordo com a tabela abaixo:

ECOCARDIOGRAMA		LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA		CARDIOLOGIA	
PERCENTUAL REALIZADO	VALOR DO PACOTE A PAGAR	PERCENTUAL REALIZADO	VALOR DO PACOTE A PAGAR	PERCENTUAL REALIZADO	VALOR DO PACOTE A PAGAR
≥ 90% a 100%	R\$ 21.600,00	≥ 90% a 100%	R\$ 5.400,00	≥ 90% a 100%	R\$ 13.000,00
≥ 80% a 89,99%	R\$ 19.440,00	≥ 80% a 89,99%	R\$ 4.860,00	≥ 80% a 89,99%	R\$ 11.700,00
≥ 70% a 79,99%	R\$ 17.280,00	≥ 70% a 79,99%	R\$ 4.320,00	≥ 70% a 79,99%	R\$ 10.400,00
≥ 60% a 69,99%	R\$ 15.120,00	≥ 60% a 69,99%	R\$ 3.780,00	≥ 60% a 69,99%	R\$ 9.100,00

CLÁUSULA QUARTA – De acordo com as alterações e inclusões previstas neste termo aditivo, a CONTRATANTE efetuará o pagamento, que passará a totalizar o valor de **R\$ 108.913,00 (cento e oito mil, novecentos e treze reais)**, correspondente à soma do valor originalmente previsto no contrato principal, acrescido dos valores estabelecidos em aditivos anteriores e dos valores adicionais dos serviços ora incluídos.

CLÁUSULA QUINTA – Será de única, exclusiva e direta responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos responsáveis pela prestação dos serviços, sem qualquer interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – As escalas deverão ser entregues à CONTRATANTE até o 2º (segundo) dia do mês anterior à prestação dos serviços, para fins de conhecimento e acompanhamento.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os

médicos previamente escalados, desde que o(s) substituto(s) seja(m) informado(s) à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação dos documentos pessoais exigidos.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE contrata os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, cabendo a esta última a designação exclusiva dos profissionais que irão atuar, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Competência técnica comprovada;
- b) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde se localiza a filial do INDSH;
- c) Residência médica e título de especialista na respectiva especialidade;
- d) Apresentação periódica do comprovante de recertificação, quando aplicável.

6.1. Para fins de identificação e controle, a CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE a relação completa dos médicos designados, contendo: nome, estado civil, RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e profissional, telefones de contato (comercial, celular e residencial), acompanhada de cópia dos seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação em medicina;
- b) Certificado de conclusão de residência;
- c) Certificado de registro na especialidade;
- d) Carteira do CRM;
- e) Certidão de quitação da anuidade do CRM.

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com autonomia técnica, observando a Resolução CFM nº 2.217/18, o Código de Ética e Conduta do INDSH, o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento do hospital;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais que designar, garantindo que cumpram a legislação aplicável e normas internas do hospital;
- c) Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não atender às necessidades da prestação dos serviços, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- d) Utilizar exclusivamente equipamentos e softwares oficiais e legalizados, respondendo por eventual infringência;
- e) Abster-se de realizar qualquer cobrança aos pacientes oriundos do SUS, sob pena de rescisão contratual e demais sanções;
- f) Participar de reuniões clínicas sempre que convocada, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias corridos;
- g) Colaborar com processos de certificação e acreditação hospitalar;
- h) Responder a reclamações de pacientes e setores internos relacionadas à prestação dos serviços;
- i) Enviar comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, sob pena de retenção de pagamento;

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas contratuais.

Tailândia - PA, 01 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: 171.893.228-68
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 22/10/2025 08:39:06 -03:00



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

JOSÉ CARLOS RIZOLI

Presidente

Assinado eletronicamente por:
Fernanda de Paula Cordeiro
CPF: 014.206.252-92
Data: 22/10/2025 07:56:15 -03:00



CLINICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA FERNANDA CORDEIRO LTDA

FERNANDA DE PAULA CORDEIRO

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
Eduardo Pereira da Silva
CPF: 100.541.418-18
Data: 23/10/2025 08:00:45 -03:00



a) _____

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Sirlene de Paula Cordeiro
CPF: 594.022.886-00
Data: 22/10/2025 17:20:16 -03:00



b) _____

Nome:

CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZRRH8-PDPBJ-C3ES6-C3DHM

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Fernanda de Paula Cordeiro (CPF 014.206.252-92) em 22/10/2025 07:56 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
143.137.31.97	Lat: -2,942583 Long: -48,948315
	Precisão: 17 (metros)
Autenticação	fisiofernandacordeiro@gmail.com
Email verificado	
I7obtE2hgYFojBTpZMTRtYbUptVvhcZUHfl2y/D5Vxs=	
SHA-256	

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF 171.893.228-68) em 22/10/2025 08:39 - Assinado
com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Sirlene de Paula Cordeiro (CPF 594.022.886-00) em 22/10/2025 17:20 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
143.137.31.97	Não disponível
Autenticação	
sirlenecordeiro@icloud.com	
Email verificado	
7oEdI+8CmeXSbLP8XRYe5woC9pCQrJ8ODIQvwRZiFFc=	
SHA-256	

✓ Eduardo Pereira da Silva (CPF 100.541.418-18) em 23/10/2025 08:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
131.221.213.67	Não disponível
Autenticação	
diretor.interino@indshsaude.org.br	
Email verificado	
CHhW0IhIZDhBfzETXVIEKAw4QMymyszUeRm9yGS6k8Es=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/ZRRH8-PDPBJ-C3ES6-C3DHM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>